



São atribuições do pedagogo:

- a) Supervisionar as atividades pedagógicas realizadas pelos abrigados;
- b) Direcionar o reforço escolar para as dificuldades apresentadas na rede regular de ensino, pelas crianças e adolescentes desta Entidade;
- c) Entrar em contato mensal ou quando necessário com os professores da escola de ensino.

X - DA MÃE SOCIAL

O cargo de mãe social será escolhido de comum acordo entre o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Secretária de Ação Social, cuja indicação pelo Poder Executivo, e parecer do Ministério Público, deverá ser obrigatoriamente homologada pelo Poder Judiciário.

A escolha para o preenchimento do cargo de Mãe Social, deverá recair em pessoa que preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser servidora municipal concursada com vínculo trabalhista estatutário, sem vícios, no máximo com dois filhos e gozarem de boa saúde física;
- b) Possuir laços familiares com bons indicadores de valores éticos e morais.

O preenchimento deste cargo, não existente na Lei de Cargos e Salários do Município, se dará através de função gratificada, com remuneração de salários através de dotações apropriadas pela Secretaria de Ação Social.

Compete a Mãe Social:

- a) Prestar os devidos cuidados às crianças e aos adolescentes dentro de um clima residencial;
- b) Preservar a identidade familiar e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e aos adolescentes;
- c) Propiciar a preservação dos vínculos familiares;
- d) Oferecer participação em atividades religiosas respeitando as suas crenças;
- e) propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;
- f) Viabilizar condições adequadas para o ingresso de novos abrigados;
- g) Cuidar e manter organizados todos os bens pertencentes a Casa Lar;
- h) Orientar as crianças e os adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização das camas e da casa como um todo;
- i) Informar a coordenação qualquer irregularidade em relação a criança e o adolescente;
- j) Ministras sempre nos horários corretos medicamentos de acordo com a prescrição médica;
- k) Acompanhar os abrigos quando houver necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer;
- l) Manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e aos adolescentes;
- m) Não se ausentar na Entidade sem prévia autorização;
- n) Avisar em caso de fuga de crianças ou adolescentes da Entidade, imediatamente, ao Conselho Tutelar.
- o) Cumprir cardápio determinado;
- p) Orientar as crianças e adolescentes sobre hábitos e comportamentos alimentares adequados;
- q) Servir as refeições;
- r) Propiciar condições básicas de higiene e saúde dos abrigados;

Fabian Rêsi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- s) Administrar adequadamente o funcionamento da cozinha conservando limpos e arrumados todos os utensílios;
- t) Permitir visitas dos genitores ou responsáveis, dispensando a esta, o respeito e atenção necessária, mas, vetando as visitas daqueles que se apresentares em estado de embriaguez, ou se revelar inoportuno para o local.
- u) Residir no local com seus filhos e marido, que preferencialmente deverá ter profissão definida e trabalho formal.

Compete a Zelador (a):

- a) Lavar e passar as roupas que lhe forem entregues;
- b) Conservar a lavanderia limpa e em ordem;
- c) Cuidar da limpeza da Casa, mantendo limpo o ambiente.

XI - DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Tem por finalidade possibilitar a participação voluntária da comunidade no processo de atendimento aos abrigados, inclusive das mães dos mesmos. O serviço de voluntariado será organizado e supervisionado pela Diretoria com o auxílio da Mãe Social.

XII - DOS DIREITOS

- a) Requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de sua função;
- b) Opinar sobre o planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos abrigados;
- c) Comunicar ocorrências que exijam providências superiores;
- d) Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções.

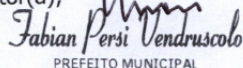
XIII - DOS DEVERES

Além das obrigações legais, compete aos funcionários:

- a) Manter assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos ou faltas;
- b) Zelar pela economia e conservação do material que for confiado à sua guarda e uso;
- c) Manter, com seus colegas e funcionários espírito de colaboração e camaradagem, indispensável à unidade dos trabalhos educativos e ao ambiente do trabalho da Casa Lar;
- d) Participar, sempre que solicitado pela coordenação da organização de festas e demais programações da Casa Lar;
- e) Cooperar para a disciplina geral da Entidade;
- f) Acatar as decisões da Diretoria na órbita de sua competência;
- g) Guardar sigilo sobre assuntos da Casa Lar que não devem ser divulgados;
- h) Entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pelo(a), Diretor (a) ou Equipe Técnica;
- i) Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as disposições do presente Regimento.

XIV - DAS PROIBIÇÕES

- a) Receber no seu local de trabalho, sem autorização do(a) Diretor(a), pessoas estranhas;
- b) Aplicar penalidade às crianças;
- c) Convocar reuniões ou solicitar presença dos pais sem a devida comunicação a(o) Diretor(a);


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

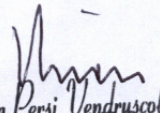
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- d) Fazer comentários deprimentes;
- e) Provocar discórdia ou indisciplina na Entidade;
- f) Deixar os abrigados sozinhos quando estiver sob sua responsabilidade;
- g) Fornecer endereços e informações de pais dos abrigados às pessoas estranhas.


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 220/2007

Data: 21.12.2007

Súmula: Homologa o Regimento Interno da Casa Lar
de Guaira e da outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, art. 77, da Lei Orgânica do
Município de Guaíra,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Casa
Lar de Guaira Pr, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaíra - Pr, em 21 de Dezembro de 2007.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO - CASA LAR

I – IDENTIFICAÇÃO

A Casa Lar da Criança e do Adolescente esta provisoriamente localizada na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, nº 1800, Fundos.

Trata-se de uma entidade mantida pela Prefeitura Municipal de Guaíra-PR e subordinada a Secretaria Municipal de Ação Social. É regida pela Lei Municipal nº0.930 de 26 de Agosto de 1987, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº001 de 1º de Janeiro de 1997 e, registrada na Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família sob o nº246/00.

II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A Casa Lar tem capacidade de atendimento a 15 (quinze) crianças e adolescentes, possuindo acomodações apropriadas a permitir que as crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino fiquem devidamente separados.

III - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

O encaminhamento das crianças e adolescentes da Casa Lar só será feito através do Ministério Público, Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário quando não houver mais recursos de atendimento e acompanhamento sócio-familiar.

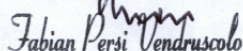
IV – OBJETIVO

A Casa Lar da Criança e do Adolescente tem por finalidade atender em caráter de emergência crianças e adolescentes deste Município que se encontrem em situação de risco pessoal e social, agindo em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Casa Lar tem como Objetivos:

- a) Assistir a criança e ao adolescente nas áreas de saúde física e mental prestando atendimento personalizado e pequenos grupos;
- b) Viabilizar na medida a preservação dos vínculos familiares;
- c) Inserir a criança e o adolescente em atividade na comunidade promovendo o seu engajamento no local em que encontra-se inserido e em contrapartida receber desta comunidade apoio afetivo dos seus membros nesse processo educativo;
- d) Colocar e integrar a criança e o adolescente em família substituta quando da impossibilidade de encaminhamento para a sua família de origem;
- e) Preparar gradativamente para o desligamento.

V - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL



- a) Diretor Geral;
- b) Atendimento Psicológico;
- c) Assistência Social;
- d) Pedagogia;
- e) Mãe Social;
- f) Serviços Gerais:
- * Zelador;
- * Serviços Voluntários.

VI - DA DIRETORIA

À Diretoria compete gerir e orientar os serviços administrativos, técnicos e pedagógicos da Entidade, bem como as atividades aos abrigados e as relações do sistema de abrigo com a comunidade, e será exercida por servidor efetivo ou não, que preencha as seguintes condições básicas:

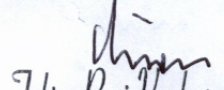
Ser professor (a) ou trabalhar na área de educação com a experiência em trabalho com crianças e adolescentes.

Possuir qualidades básicas de comunicação e relacionamentos humanos.

O Diretor(a) da casa Lar será escolhido e indicado entre os servidores Municipais comissionados ou efetivos pelo Secretário de Ação Social, cujo nome deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Compete ao Diretor(a)

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- b) Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da entidade conforme legislação vigente;
- c) Estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas para a organização e funcionamento do abrigo;
- d) Atuar junto aos diferentes setores da Entidade na elaboração de seus planos e projetos;
- e) Avaliar os resultados dos planos e projetos e propor quando necessário reelaboração;
- f) Manter o fluxo de informações entre Entidade, a Secretaria do Trabalho e Ação Social, e outros órgãos com que interage;
- g) Coordenar e presidir reuniões de pais e equipe técnica;
- h) Representar a entidade ou designar representante nas ocasiões necessárias;
- i) Comunicar aos órgãos superiores sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam decisões ou providências que fujam à sua competência;
- j) Comparecer ou fazer-se representar em solenidades que exijam sua presença;
- k) Indicar profissionais e participar de cursos, congressos e eventos relevantes à Casa Lar, de acordo com a área de atuação na entidade;
- l) Formular e fazer-se cumprir instruções que visem o bom andamento das atividades da entidade;
- m) Controlar a perfeita utilização dos recursos financeiros da Entidade através da prestação de contas;
- n) Receber e despachar documentos das autoridades competentes dentro dos prazos determinados;


Fabiano Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Coronel Otávio Costa, 126 – Telefax (44) 642-1311 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- o) Prestar sempre que necessário informações e orientações às famílias dos abrigados, mantendo com relacionamento com os mesmos;
- p) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria de Ação Social, Entidade Mantenedora ou por determinações legais.

VII - DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

O serviço de psicologia tem por função principal, contribuir para o crescimento individual e grupal, participar na Entidade das bases para a formulação de um programa adequado as crianças e aos adolescentes.

Compete ao psicólogo

- a) Proceder à avaliação psicológica dos abrigados;
- b) Participar na reunião de equipe para estudos dos casos;
- c) Realizar atendimento individual ou grupal;
- d) Encaminhar os abrigados cujas necessidades específicas exijam atendimento que fogem as suas possibilidades profissionais e/ou especializados;
- e) Proceder a orientação familiar quando necessário;
- f) Organizar e manter atualizado o arquivo do seu serviço;
- g) Elaborar relatório de suas atividades;
- h) Proceder a reavaliação do setor quando necessário;
- i) Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação;
- j) Enviar parecer psicológico das crianças e dos adolescentes desta entidade ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, quando solicitado.

VIII - DO SERVIÇO SOCIAL

O serviço de Assistência Social tem por finalidade levantar a situação sócio-econômica das famílias dos abrigados, articular e direcionar ações setoriais para garantir as necessidades básicas apresentadas.

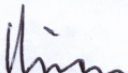
Será responsável por este serviço um Assistente Social.

Compete ao Assistente Social

- a) Fazer avaliações do ambiente sócio-familiar, através de entrevistas e visitas domiciliares e outras técnicas próprias;
- b) Orientar as famílias, que necessitam dos recursos comunitários;
- c) Viabilizar com a Secretaria de Ação Social programas para iniciação profissional dos adolescentes, bem como encaminhamento dos familiares à agência de empregos;
- d) Organizar e manter atualizado o fichário do Serviço-Social;
- e) Participar das reuniões da equipe técnica da Entidade para estudos de casos, e outros quando for convocado;
- f) Apresentar ao Coordenador, relatório das atividades de Serviço Social, quando solicitado.

IX - DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

A orientação pedagógica será exercida por um pedagogo, vinculado a Secretaria de Educação.


Fabian Persi Vendruscolo

Av. Coronel Otávio Costa, 126 – Telefax (44) 642-1311 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná